



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37 /2005

“Dá nova redação a alínea “b”, do § 6º, do art. 37, da Carta Política Acreana.”

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, nos termos do Art. 53, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea “b”, do § 6º, do art. 37 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37...

§ 6º...

.....

b) a transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida, mediante requerimento, ao Policial Militar que conte, no mínimo, trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco anos, se mulher, e ao reformado por invalidez permanente.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “MILTON DE MATOS ROCHA”,
30 de junho de 2005

Deputado **SÉRGIO OLIVEIRA**
Presidente

Deputado **RONALD POLANCO**
1º Secretário

Deputado **MOISÉS DINIZ**
2º Secretário